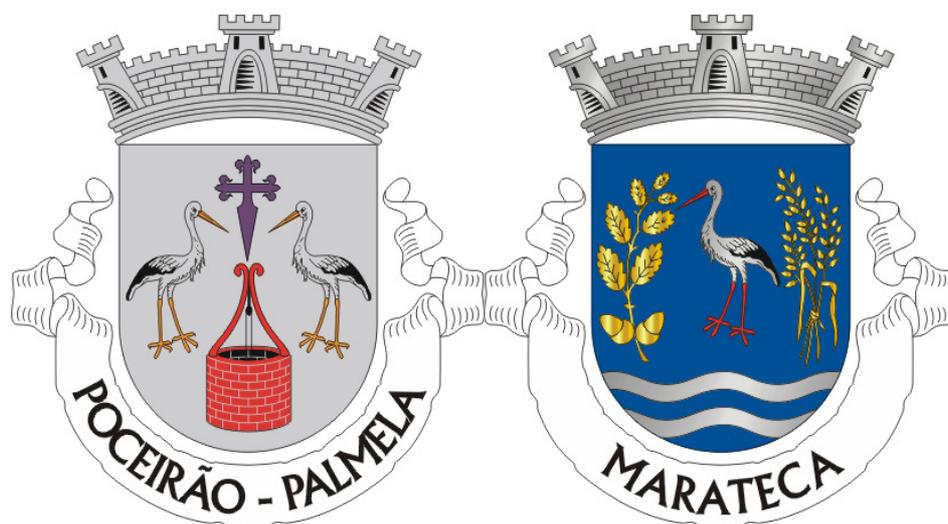


*União das Freguesias de
Poceirão e Marateca*



*RELATÓRIO DO ESTATUTO DO DIREITO
DE OPOSIÇÃO - ANO DE 2023*





União das Freguesias de Poceirão e Marateca

Mandato 2021/2025



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Lei n.º 24/98, de 26 de maio

O Estatuto do Direito de Oposição aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 de maio, consagra às minorias o direito de constituir e exercer uma posição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, desenvolvendo o preceito constitucional consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

De acordo com o artigo 10º. do Estatuto de Oposição, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar no mês de março os relatórios de avaliação do grau de observância dos direitos e garantias, instituídas no diploma.

Ainda nos termos do artigo 10º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, o relatório depois de aprovado pela Junta de Freguesia será remetido aos titulares do direito de oposição.

São titulares deste direito os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo, a titularidade deste direito é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores, que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

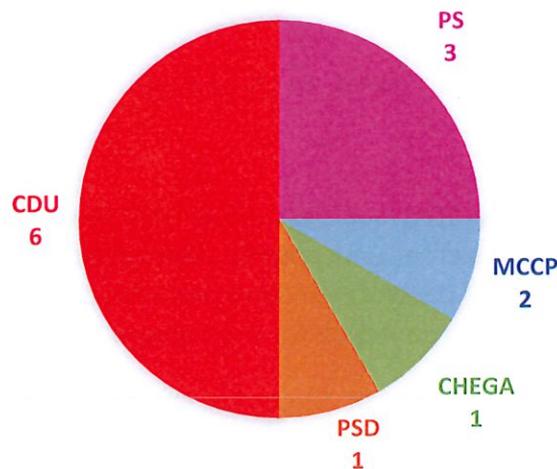
No que se refere à União das Freguesias de Poceirão e Marateca, uma vez que a Coligação Democrática Unitária (CDU), é a única força representada no Executivo, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, são titulares do direito de oposição, *designadamente*:

No mandato autárquico 2021/2025 - ano de 2023

- Partido Socialista (PS)
- Movimento de Cidadãos do Concelho de Palmela (MCCP)
- Partido Social Democrata (PPD/PSD)
- CHEGA(CH)



COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA



Nesta sequência e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do já referenciado normativo legal, este relatório irá ser distribuído aos representantes dos partidos políticos no órgão representativo da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Poceirão e Marateca.

Na União das Freguesias de Poceirão e Marateca segundo o prescrito na alínea tt), do n.º1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é competência da Junta de Freguesia dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

Aos titulares do direito de oposição assiste-lhes:

1. Direito à Informação - os titulares têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o desenvolvimento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

✚ Durante o ano de 2023 os titulares do direito de oposição da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, foram informados pela Junta de Freguesia através das informações escritas e orais da Presidente do órgão executivo, sobre as intenções e projetos da junta, bem como sobre a situação financeira da autarquia, e tudo o que se relaciona com a atividade da mesma. Estas informações transcritas em relatórios, foram apreciadas nas 4 (quatro) sessões ordinárias e 2 (duas) extraordinárias da Assembleia de Freguesia em ponto da ordem de trabalhos reservado para esse fim, sugeridas quer pela Presidente, quer pelos eleitos



União das Freguesias de Poceirão e Marateca

Mandato 2021/2025

interessados, bem como através dos editais, avisos e informações afixados nos locais de estilo.

2. Direito de consulta Prévia - os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais têm o direito de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

🇵🇹 No ano de 2023 o Executivo da Junta de Freguesia assegurou o cumprimento do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, tendo sido remetidas convocatórias para reunirem com a Presidente da Junta no dia 23 de novembro de 2023, aos representantes da Assembleia de Freguesia para exercerem o direito de serem ouvidos sobre a proposta de Orçamento 2024 e Plano Orçamental para 2024/2028 (PPI/PPA).

a) O representante do **Partido CHEGA** não esteve presente na reunião, nem justificou a sua ausência.

b) Estiveram presentes na reunião os representantes do **Movimento de Cidadãos pelo Concelho de Palmela**, e entregaram propostas por escrito no dia 4 de dezembro de 2023.

c) O representante do **Partido Social Democrata**, compareceu à reunião e apresentou propostas.

d) O representante do **Partido Socialista**, esteve presente na reunião e apresentou propostas.

e) As propostas apresentadas pelos representantes dos partidos políticos representados no órgão deliberativo, que já haviam sido preconizadas em anos anteriores, na sua maioria foram integradas nos documentos previsionais, ou encontram-se para execução no âmbito do PRR-OIL Poceirão-Marateca.

3. Direito de Participação - os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza o justifiquem.



União das Freguesias de Poceirão e Marateca

Mandato 2021/2025

4.

a) Foi assegurado o direito se de pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos. Neste sentido, não existe nada a referir em relação ao exercício deste direito, durante o período em questão.

5. **Direito de Depor** - os partidos políticos da oposição têm o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local.

a) Uma vez que os eleitos acima referenciados não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo n.º 8 do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio. Neste sentido, não existe nada a referir em relação ao exercício deste direito, durante o período em questão.

Corolário

Pelo relatório apresentado, conclui-se que foram assegurados às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, ou seja, foi dado cumprimento ao preceituado no Estatuto do Direito da Oposição.

Assim, nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 2, do art.º 10.º, do Estatuto do Direito da Oposição, determino que o presente relatório seja remetido, em formato digital, aos titulares do direito de oposição para efeitos do exercício do direito de pronúncia.

Mais se determina, que após o exercício do referido direito de pronúncia pelos titulares do direito de oposição, este relatório seja publicado no sítio eletrónico desta União de Freguesias.

Poceirão, 09 de abril de 2024

A Presidente da Junta

Cecília Maria Cordeiro de Sousa



U. F. Poceirão e Marateca

NIF 510 838 812

Telef. 265 988 070

Rua Luís de Camões 12 - 2965-314 Poceirão